



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

LEI Nº. 5.905, de 01 de julho de 2022.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE LEI PRÓPRIA PARA DISCIPLINAR DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a **Câmara Municipal de Óbidos/PA**, aprova e eu, **Prefeito Municipal de Óbidos/PA**, sanciono a Lei Municipal que institui por lei própria o **Fundo Municipal de Meio Ambiente** nos termos seguintes:

Capítulo I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1.º - Pela presente Lei específica, fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de disciplinar a administração e gerir os recursos financeiros obtidos em razão de transferências legais e contratadas; mobilização; captação; aplicação; ou qualquer outra forma de gestão de recursos financeiros, para implementação de ações destinadas a uma consciente, racional e adequada gestão dos recursos naturais e do meio ambiente sustentável, incluindo à prevenção de danos, manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, bem como, a promoção da educação ambiental, fiscalização das ações contra o meio ambiente e a sustentabilidade, todas de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável para a elevação da qualidade de vida da população Obidense, tudo de forma integrada e complementar às ações da SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observadas e cumpridas as legislações e normativos das esferas Federal e Estadual do Governo do Pará.

Capítulo II

DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2.º - São Órgãos de estrutura operacional do FMMA:

I – A Secretaria Municipal do Meio Ambiente SEMMA;

II – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e da Sustentabilidade – COMDEMAS.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente é autônomo e possui natureza contábil e financeira, é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e tem como Gestor Administrativo/Financeiro o Secretário da respectiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

pasta, em sua ausência e/ou impedimento responde o secretário adjunto ou quem designado por Decreto próprio do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela SEMMA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Órgão de Coordenação), em consonância com as diretrizes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e da Sustentabilidade – COMDEMAS, estabelecendo os normativos; prioridades; e, estabelecendo os programas de alocação dos recursos do Fundo do Meio Ambiente em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, observadas as diretrizes contidas nas legislações Federal e Estadual do Governo do Estado do Pará.

Capítulo III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMMA

Art. 5º - Ao Fundo Municipal de Meio Ambiente compete:

I – Estabelecer e implementar a Política de aplicação dos recursos do FMMA, através de Plano de Ação, observadas o ordenamento do Plano Diretor Municipal do Plano de Ação do Meio Ambiente e as prioridades definidas nesta Lei em Consonância com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e da Sustentabilidade – COMDEMAS;

II - Apresentar proposta orçamentária de modo a garantir recursos para o FMMA, no Plano Plurianual – PPA, na lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, nas demais legislações extravagantes em que se fizerem necessárias a garantia de alocação de recursos;

III – Ordenar as despesas do FMMA;

IV - Firmar Convênios; Contratos; Termos de Compromisso; entre outros instrumentos e ferramentas de gestão referentes aos recursos FMMA;

V – A administração, manutenção e atualização da documentação e escrituração contábil, bem como, cumprimento das decisões resolutivas;

VI – A administração e manutenção de bens móveis e/ou imóveis doados ou adquiridos com recursos do FMMA;

VII – Firmar pactuação com contrapartida do FMMA, desde que autorizada pelo Prefeito Municipal e aprovada no COMDEMAS.

§ Único: a SEMMA deverá manter cadastro atualizado sobre o patrimônio da pasta, em especial o adquirido ou recebido pelo FMMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

Capítulo III

DOS RECURSOS DO FMMA EAS RESPECTIVAS APLICAÇÕES

Art. 6º - Constituição recursos / receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - Dotações orçamentárias a ele destinadas;

II – Receita mensal referente ao ICMS verde recebido do Estado do Pará;

III - Produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;

IV - Produto de licenças; taxas; e afins, referentes ao meio ambiente, emitidas pelo Município;

V - Recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios; termos de compromisso; convênios; e, instrumentos similares;

VI - Indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

VII - Doações de pessoas físicas e jurídicas;

VIII - Doações de entidades nacionais e internacionais;

IX - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

X - Créditos adicionais suplementares a ele destinados por qualquer natureza e/ou motivação;

XI - Compensação financeira ambiental e créditos de natureza similares;

XII - Outras receitas eventuais relacionadas as atividades e a finalidade do FMMA.

§ 1.º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município de Óbidos/PA de acordo com as normas estabelecidas para a contabilidade pública.

§ 2º. - O Documento de Arrecadação Ambiental – DAAM, é o documento emitido pela SEMMA utilizado para efetuação dos pagamentos das taxas e/ou multas ambientais, podendo ser utilizado o próprio DAM fornecido pelo setor de Tributos Municipal com código próprio da operação relacionada a SEMMA e ao FMMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

§ 3.º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele, desde que, autorizado pelo Prefeito Municipal e, aprovado pelo respectivo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e da Sustentabilidade – COMDEMAS.

Art. 7.º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – Financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

III - A proteção, conservação e recuperação dos espaços territoriais protegidos pela legislação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;

IV - O desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

V - O treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

VI - O desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;

VII - O desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;

VIII - Outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em Lei e na Resolução do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e da Sustentabilidade – COMDEMAS.

Art. 8.º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e da Sustentabilidade – COMDEMAS editará, sempre que necessário, resolução estabelecendo regras e normas para execução de ações voltadas ao cumprimento da presente legislação.

§ Único: As Resoluções do referido Conselho igualmente serão editadas para os termos de referência; os documentos obrigatórios; a forma; e, para regulamentar os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 9.º - Os recursos do FMMA igualmente podem ser utilizados para custeio da máquina administrativa e, para a execução de ações relacionadas com a política de meio ambiente e que dependam de custeio pela SEMMA através do FMMA, nos seguintes termos:

I – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários a execução da Política de Gestão Ambiental do Município;

II – Contratação de serviços de terceiros, para execução de programas e Projetos por tempo determinado;

III – Custeio e manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – FMMA referente a parte administrativa;

IV – Custeio das atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente voltadas a efetivação das ações estabelecidas na política municipal de meio ambiente;

V – Contratação de pessoal necessário para implementação de ações ambientais e de sustentabilidade, observadas as disposições legais contidas nas Leis Federal; Estadual; e normativos administrativos de regulamentação técnica dos órgãos de fiscalização e controle da Política de Meio Ambiente;

VI – Locação e/ou aquisição de bens móveis e imóveis para operacionalização das políticas relacionadas ao meio ambiente.

Art. 10º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, estadual ou Municipal vigentes, ou, ainda, projetos vetados de forma fundamentada pelo COMDEMÁS.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11º – As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e da Sustentabilidade – COMDEMÁS.

§ único: Para funcionamento do CONSELHO respectivo, poderá ser criado regimento interno para complemento dos normativos de funcionamento do Conselho em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

Art. 12º - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, caso precise, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 13º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial revoga-se integralmente o título VI, dos artigos 29 a 37, da Lei nº 3462/2008.

Art. 14º - Publique-se; registre-se; e, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, em 01 de julho de 2022.

JAIME BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Óbidos.

Registrada e publicada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, em 01 de julho de 2022.

GENEVALDO GOMES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano.